



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quarta-feira, 8 de outubro de 2025

Ano X - Edição nº 01679 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11E7C97198266472311800AA375D00F5

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- LEI Nº 592 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL CULTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, PARA O DECÉNIO 2025 - 2035 , EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº MUNICIPAL Nº 575, DE 18 DE JUNHO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI N° 592 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Terra Nova/BA, para o decênio 2025-2035, em conformidade com a Lei Municipal nº 575, de 18 de junho de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município e no artigo 55 da Lei Municipal nº 575, de 18 de junho de 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Terra Nova, Estado da Bahia, para o decênio 2025-2035, nos termos desta Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 575, de 18 de junho de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura constitui-se no principal instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura será executado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 575/2024.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11E7C97198266472311800AA375D00F5

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§1º - Será constituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura, que terá a finalidade de, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, colaborar com a execução das ações e cumprimento das metas do PMC.

§2º - O Comitê Gestor será composto por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura observará as diretrizes estabelecidas no Sistema Nacional de Cultura (SNC), no Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e na política municipal de cultura definida na Lei Municipal nº 575/2024.

Art. 4º - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante celebração de instrumentos jurídicos adequados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal, no âmbito do Plano Municipal de Cultura:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do PMC;

II - manter sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores aprovados nesta Lei, apresentando relatórios técnicos periódicos ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e à Câmara Municipal sobre o cumprimento das metas estabelecidas;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



III - promover o fortalecimento e fomento da cultura local de forma ampla, por meio de editais e seleções públicas, apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, e outros mecanismos de incentivo;

IV - proteger e promover a diversidade cultural local, as manifestações e expressões culturais de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais; **V** - elaborar ações de incentivo à produção, ao empreendedorismo cultural, à circulação e ao intercâmbio de bens e serviços culturais;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural local, resguardando os bens de natureza material e imaterial;

VII - articular as políticas culturais de forma transversal com as demais políticas públicas municipais;

VIII - promover o intercâmbio cultural nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional;

IX - estimular a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas de cultura;

X - incentivar o apoio de organizações do setor privado às ações desenvolvidas pelos agentes culturais municipais.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 6º - Os Planos Plurianuais (PPA) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Município disporão sobre os recursos destinados à execução das ações constantes do PMC. Art. 7º - Os recursos destinados à implementação do Plano Municipal de Cultura são provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



II - recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), criado pela Lei Municipal nº 575/2024;

III - transferências federais e estaduais;

IV - subvenções, auxílios, doações e contribuições de organismos públicos e privados;

V - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas;

VI - outras fontes de recursos legalmente constituídas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na condição de coordenadora executiva do PMC, deverá estimular a participação dos agentes culturais em editais municipais, estaduais e federais, visando ampliar os recursos destinados ao setor cultural.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolver estratégias de monitoramento e avaliação periódica do PMC, garantindo:

I - o acesso do Comitê Gestor e do Conselho Municipal de Política Cultural aos dados de monitoramento;

II - a utilização dos equipamentos culturais como espaços de articulação para implementação das ações do plano;

III - a promoção de parcerias com instituições públicas e privadas para formação e qualificação em cultura.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
11E7C97198266472311800AA375D00F5

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 10 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), previsto na Lei Municipal nº 575/2024, será o instrumento oficial de coleta, sistematização e análise dos dados relativos à execução do PMC.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 11 - O Plano Municipal de Cultura de Terra Nova está estruturado em 5 (cinco) Eixos Estruturantes, 16 (dezesseis) Diretrizes, 17 (dezessete) Metas e 106 (cento e seis) Ações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Os Eixos Estruturantes do PMC são:

- I - Acesso à Cultura;
- II - Fomento à Cultura;
- III - Benefícios Culturais;
- IV - Qualidade da Cultura;
- V - Economia da Cultura.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 13 - O Plano Municipal de Cultura terá vigência de 10 (dez) anos e será revisado bienalmente, objetivando a atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

§1º - A primeira revisão será realizada após 2 (dois) anos da vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, de agentes do Poder Público e da sociedade civil.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



§2º - O processo de revisão será conduzido pelo Comitê Gestor e pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural. Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverá dar ampla publicidade ao conteúdo do PMC, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 08 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Eder São Pedro Menezes".

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba
terranova.ba.gov.br